

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.17.001



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
16/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Igor Da Silva Albano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de ChoroZinho se depara com uma crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 5 anos, que não pode ser atendida adequadamente com a infraestrutura atual. Esta situação é agravada pela falta de capacidade interna da Administração para executar diretamente obras de infraestrutura, devido à insuficiência de recursos humanos e técnicos. Este cenário, conforme registrado no processo administrativo nº 2025.09.17.001, evidencia a necessidade urgente de estruturar uma creche Tipo 1 — Padrão FNDE, garantindo assim o atendimento aos padrões arquitetônicos, de segurança e de funcionalidade definidos pelo FNDE. Tal construção é estratégica não apenas para suprir a demanda crescente, mas também para alinhar o município aos padrões de qualidade exigidos nacionalmente.

A não realização desta contratação pode levar a impactos significativos, como a interrupção ou insuficiência na oferta de serviços educacionais essenciais, além de comprometer o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação. A falta de infraestrutura adequada pode acarretar em consequências negativas sociais e operacionais, afetando diretamente o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias trabalhadoras.

Com a construção da creche, espera-se não só a ampliação imediata do acesso à educação infantil, mas também a melhoria da qualidade do ensino ofertado, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento social e suporte familiar estabelecidos pela Administração Municipal. A satisfação dessa demanda é, portanto, de interesse público prioritário, capaz de impulsionar o desenvolvimento local e reforçar o compromisso do município de ChoroZinho com a eficiência e a



economicidade, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra da creche é vista como a única alternativa viável para solucionar o atual problema de defasagem na infraestrutura educacional, sendo imprescindível para garantir o atendimento pleno das necessidades institucionais e de desenvolvimento social da região. Com base na análise integrada do processo administrativo, conclui-se que esta ação é coerente com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a melhoria contínua dos serviços públicos educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a construção de uma creche tipo 1 – padrão FNDE no município de Chorozinho – CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é impulsionada pela crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 5 anos. Este projeto está alinhado com o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Plano Nacional de Educação, promovendo o acesso à educação infantil e apoiando o desenvolvimento social das crianças e famílias trabalhadoras. Esses elementos justificam a relevância da iniciativa e refletem a necessidade concreta de uma infraestrutura educacional adequada.

O padrão arquitetônico FNDE garante qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, configurando-se como requisito técnico essencial para a contratação. Atenção especial deve ser dada à capacidade da empresa em aderir a esses padrões, o que inclui padrões mensuráveis de qualidade na execução das obras e cumprimento de prazos definidos, assegurando eficácia na entrega. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de itens compatíveis com as especificidades demandadas por esta construção.

Quanto à indicação ou vedação de marcas e modelos, a regra geral é vedar sua menção para assegurar ampla competitividade. No entanto, a eventual necessidade de indicação deverá ser fundamentada em características técnicas indispensáveis, garantindo que o projeto não se configure como um bem de luxo conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Eficiência na execução é um imperativo, incluindo a consideração de provas de conceito ou amostras, bem como o suporte técnico, contemplando os requisitos de sustentabilidade relevantes e integrados, como o uso de materiais ambientalmente sustentáveis e práticas que minimizem resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos orientarão o levantamento de



mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos exigidos sem restrição desmotivada à competição. Flexibilizações justificadas poderão ser consideradas na medida em que preservem a adequação à demanda e assegurem a escolha da solução mais vantajosa.

Em conclusão, os requisitos estabelecidos baseiam-se nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos artigos 5º e 18. Servirão de base técnica essencial para o levantamento de mercado, promovendo uma contratação que atenda com eficiência aos objetivos institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de empresa para construção de creche Tipo 1 – Padrão FNDE, no Município de Chorozinho - CE, através da Secretaria Municipal de Educação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A necessidade da contratação está fundamentada na crescente demanda por vagas na educação infantil e a construção da creche tem a finalidade de atender crianças de 0 a 5 anos, seguindo o padrão arquitetônico definido pelo FNDE. Este padrão garante qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade adequadas às necessidades do município, considerando que a administração municipal não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente para a execução direta da obra, justificando a contratação externa.

Para determinar a natureza do objeto da contratação como execução de obra, analisou-se a descrição da necessidade e os requisitos da contratação, que indicam claramente o propósito de construção da infraestrutura escolar.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores do ramo de construção civil, cujas informações abrangem faixas de preços variando entre R\$5.500.000,00 e R\$6.000.000,00, com prazos médios de execução de 12 meses, assegurando compatibilidade com o valor estimado de R\$6.134.505,17. As consultas também verificaram contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que adotaram modelos similares de terceirização de obras, reforçando a viabilidade deste método. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, Comprasnet e estudos do setor de construção civil, forneceram dados que corroboram a escolha do padrão FNDE, destacando a aplicação de tecnologias sustentáveis e métodos construtivos modernos.

A análise comparativa de alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A terceirização via empreiteira mostrou-se a opção mais viável, dada a disponibilidade no mercado, expertise técnica e melhor custo-benefício, considerando a dinâmica do mercado de construção civil que frequentemente apresenta inovações e variações de custos.

A alternativa de terceirização foi justificada pela sua eficiência e economicidade,



viabilidade operacional e alinhamento ao objetivo de expandir o acesso à educação infantil, com consideração ao custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado e a avanço das práticas construtivas que atendem aos requisitos de sustentabilidade.

Recomenda-se a estratégia de terceirização da construção da creche, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem deve observar as premissas estabelecidas, sem antecipar a modalidade de licitação, mas garantindo que o processo de contratação siga as diretrizes para a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção de uma creche Tipo 1, conforme o padrão FNDE, no município de Chorozinho, Ceará. Esta iniciativa visa suprir a crescente demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 5 anos, garantindo qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, adequadas às necessidades do município e em consonância com o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

O projeto contempla a execução completa da obra, desde a terraplanagem, fundações, estrutura e alvenarias, até as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de acessibilidade, conforme o projeto padrão FNDE. Além disso, inclui o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da creche, garantindo adequação técnica e operacional. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos da execução, com suporte técnico durante o processo, assegurando que todas as especificações técnicas e normativas sejam rigorosamente seguidas. A solução foi elaborada com base em levantamentos de mercado, o que atesta sua viabilidade técnica e econômica, assegurando a aquisição de materiais e serviços compatíveis com a qualidade requerida e o melhor custo-benefício para a Administração.

A construção da creche reafirma o compromisso da Administração com o interesse público, pois contribui significativamente para a ampliação do acesso à educação infantil e para o apoio às famílias trabalhadoras. Desta forma, a solução atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados, e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE.	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE.	1,000	Serviço	6.134.505,17	6.134.505,17

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.134.505,17 (seis milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovida quando viável e vantajosa para a Administração, de acordo com a obrigatoriedade prevista no ETP (art. 18, §2º). No caso em questão, a divisão do objeto de contratação por itens, lotes ou etapas não é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo, as exigências do padrão arquitetônico FNDE e os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). A construção de uma creche Tipo 1 exige uma execução integrada para garantir a padronização, conformidade e funcionalidade do projeto em atendimento às especificações do FNDE.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto, por sua natureza, demanda execução integral. A pesquisa de mercado não indicou a existência de fornecedores que pudessem assumir partes distintas do projeto de forma a atender a todas as exigências técnicas e operacionais de forma eficaz. A estrutura logística e o contexto administrativo reforçam que a fragmentação do objeto não resultaria em maiores ganhos para a Administração, nem favoreceria a competitividade conforme previsto no art. 11.

Comparativamente, a execução integral da construção apresenta-se como vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A centralização da responsabilidade preserva a integridade técnica e funcionalidade de um sistema único e integrado, além de adequar-se melhor à capacidade técnica dos fornecedores qualificados para esse tipo de projeto. Considerações sobre economia, qualidade e padronização sustentam a escolha por uma única execução, minimizando riscos administrativos e jurídicos.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, centralizando a fiscalização e reduzindo a complexidade administrativa. Embora o parcelamento pudesse oferecer certas vantagens em termos de foco específico em etapas do projeto, ele elevaria a necessidade de acompanhamento detalhado, contrapondo-se aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, especialmente em contextos com capacidade institucional limitada como a atual.



Diante de todas as considerações, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa escolha alinha-se diretamente com os resultados pretendidos, maximizando a economicidade e competitividade indicadas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeita os critérios do art. 40, além de servir ao planejamento estratégico e às necessidades crescentes de educação infantil no município de ChoroZinho-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir a coerência, eficiência e economicidade dos processos administrativos. No contexto da demanda específica para a construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE no município de ChoroZinho - CE, verificou-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que não se identificou tal plano no processo administrativo vigente. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, como o crescimento acelerado da demanda por educação infantil no município, que exige uma resposta ágil e eficiente. Para mitigar essa situação, propõe-se a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA, além da adoção de uma gestão de riscos que antecipe demandas emergenciais futuras, de modo a promover a economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11 da lei. Mesmo não estando previamente integrada ao PCA, a contratação busca promover resultados vantajosos ao alinhamento pleno e transparente em relação ao planejamento estratégico e aos resultados pretendidos pela Administração, enquanto atende às demandas sociais identificadas no contexto municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da Creche Tipo 1 - Padrão FNDE no município de ChoroZinho - CE incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa visa atender à necessidade pública identificada, qual seja, o aumento da demanda por vagas na educação infantil, garantindo qualidade e acessibilidade para crianças de 0 a 5 anos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida, aderente ao padrão arquitetônico do FNDE, assegura eficiência ao eliminar retrabalhos comuns em projetos não padronizados e ao otimizar recursos pela padronização de processos e materiais.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através de um projeto bem estruturado e da adoção de metodologias eficientes na construção, garantindo a entrega da obra dentro do orçamento estimado e cronograma estabelecido. Essa redução é potencializada pela escolha de fornecedores e técnicas conforme verificado na pesquisa de mercado, respeitando o princípio da competitividade mencionado no artigo 11. Ademais, a construção padronizada possibilitará melhor aproveitamento dos recursos materiais e uma minimização dos



desperdícios, garantindo que os materiais adquiridos sejam utilizados plenamente, sem excessos ou faltas.

No que tange aos recursos humanos, a racionalização de tarefas possibilitada pela padronização do projeto FNDE reduzirá a necessidade de mão de obra excessiva, otimizando a equipe e potencialmente reduzindo o custo com pessoal. Em um cenário de entregas contínuas, a observação constante dos resultados por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá quantificar benefícios adicionais, como percentuais de economia de tempo e custo, fundamentando futuras avaliações do sucesso da contratação e auxiliando no embasamento do relatório final. Assim, a proposta almeja não apenas cumprir com os objetivos institucionais descritos, mas também justificar o dispêndio público com resultados mensuráveis, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme preconizado pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a natureza exploratória do projeto não permitir estimativas exatas em alguns aspectos, a justificativa técnica fornecerá respaldo adequado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tal como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a construção da creche Tipo 1 – Padrão FNDE no Município de ChoroZinho/CE, deve-se levar em consideração a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo. A demanda por essa infraestrutura é pontual e bem definida, refletindo uma necessidade específica de ampliação da capacidade educacional no município, sem previsão de repetitividade ou variações significativas nos quantitativos envolvidos. Portanto, a adoção do SRP não se mostra adequada, uma vez que essa modalidade é mais vantajosa para situações em que há padronização e necessidade de entregas fracionadas ou contínuas, características não presentes neste caso específico.

Em termos econômicos, a contratação tradicional se alinha melhor ao objetivo de garantir preços mais competitivos para uma demanda única e rígida, permitindo que o processo licitatório seja conduzido de forma a obter a melhor proposta para um escopo claramente delimitado. A economicidade proporcionada pelo SRP, através de economia de escala e redução de custos administrativos, não encontra aplicabilidade para uma obra desta natureza, devido a sua singularidade e especificidade técnica.

Do ponto de vista jurídico e operacional, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e controle sobre a execução da obra, fatores essenciais para a efetividade da entrega de serviços educacionais no município. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a orientação para um processo de licitação específico, promovendo a eficiência, agilidade e competitividade necessárias para atender ao interesse público. Essa abordagem está alinhada aos princípios dispostos no art. 5º e aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o uso dos recursos públicos com eficácia e responsabilidade.

Desta forma, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional como a via mais adequada para a execução desta obra específica, garantindo que os objetivos da administração pública sejam alcançados com efetividade e dentro dos parâmetros legais exigidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da empresa especializada para a construção de uma Creche Tipo 1 – Padrão FNDE em ChoroZinho, CE, será analisada conforme os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na necessidade de atender à demanda crescente por vagas na educação infantil, especificada no processo. A complexidade técnica e a amplitude do projeto, que requer conhecimentos especializados em infraestrutura de educação, segurança e acessibilidade, sugerem a possibilidade da formação de consórcios para agregar diferentes especialidades e capacidades técnicas. Isso está alinhado ao art. 15 que, como regra, admite consórcios, salvo fundamentada vedação no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I.

Considera-se as condições operacionais de mercado que corroboram a otimização de recursos e a eficiência na entrega final por meio de consórcios, especialmente em obras de infraestrutura educacional. O levantamento de mercado e a demonstração



da vantajosidade indicam que a capacidade financeira ampliada e o somatório de experiências podem proporcionar maior competitividade e inovação, assegurando economicidade e a valoração adequada ao interesse público, princípios do art. 5º. Um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios pode ser aplicado, proporcionando maior solidez financeira, conforme mencionado no art. 15.

No entanto, a análise deve considerar também os possíveis impactos administrativos, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato. A responsabilidade solidária entre os consorciados, a necessidade de um compromisso público ou particular de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a vedação de participação múltipla ou isolada, conforme requisitos do art. 15, podem influenciar na decisão, sendo que a vedação pode ser justificada caso comprometa a segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 em consonância com o planejamento do art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a decisão sobre vedação ou admissão será fundamentada pela compatibilidade ou não do projeto com a estrutura consorciada. Caso a análise avance para uma vedação, a justificativa se apoiará na necessidade de manter simplicidade na execução e assegurar economicidade com um fornecedor único. Contudo, se a admissão for determinada como mais eficiente, garantirá benefícios como compartilhamento de riscos, melhoria nos níveis de serviço, e segurança jurídica, tudo alinhado aos resultados pretendidos e fundamentado tecnicamente no ETP e conforme para condições do art. 15. A conclusão apontará a opção mais **adequada** ao contexto específico da contratação, livre de compromissos com redundâncias contratuais desnecessárias, promovendo uma contratação que represente o melhor interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública alcance um planejamento de contratação eficiente e econômico. Essas contratações englobam objetos semelhantes ou complementares que podem e devem ser consideradas para evitar desperdícios, sobreposições ou problemas de execução. Ao integrar adequadamente todas as contratações relacionadas, é possível garantir a padronização, reduzir custos por meio de economias de escala e assegurar que todos os aspectos da solução proposta funcionem em plena harmonia, conforme estabelecido pelos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao realizar a presente análise, verificou-se que, até o momento, não existem contratações previamente efetuadas ou em andamento pela Administração Municipal com objetos correlatos à construção de uma creche Tipo 1 – Padrão FNDE no município de ChoroZinho - CE, o que se evidencia pela ausência de um Plano de Contratação Anual. No entanto, é necessário ponderar se há possibilidade de agregação de objetos semelhantes de outras secretarias municipais ou órgãos que poderiam ser consolidados nesta contratação, visando a otimização dos procedimentos e recursos. Além disso, deve-se assegurar que especificações técnicas como prazos e quantidades estejam coerentes e não dependam ou sejam



comprometidas por contratos vigentes em outras fases da implementação. Não foram identificadas interdependências técnicas que excluam a execução direta desta solução, bem como exigências logísticas que impactariam a sua viabilidade neste momento.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação para a construção da creche, conforme a solução descrita, não apresenta vínculos ou dependências concretas com outras contratações realizadas ou planejadas pelos demais setores da Administração. Este cenário permite a continuidade do processo com os quantitativos e condições técnicas já estabelecidas, sem necessidade de ajustes emergentes deste estudo específico. Ademais, recomenda-se acompanhar possíveis desenvolvimentos futuros em termos de políticas municipais que possam impactar contratações similares, assegurando sempre que a execução da presente solução esteja alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção de uma creche Tipo 1, Padrão FNDE em ChoroZinho-CE estão diretamente relacionados às etapas de edificação e operação do empreendimento. Durante a fase de construção, pode-se esperar geração significativa de resíduos sólidos, consumo elevado de água e energia, além da emissão de CO2 decorrente da utilização de equipamentos pesados. É essencial adotar materiais sustentáveis, técnicas de construção que minimizem resíduos e implementar a logística reversa para o descarte de resíduos de construção e demolição, em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para mitigar o consumo excessivo de energia durante a operação, a implementação de sistemas de eficiência energética, como a utilização de painéis solares e iluminação natural, é imperativa. A certificação por meio do selo Procel A pode ser exigida para os principais equipamentos eletrônicos utilizados, garantindo menor consumo energético ao longo de sua vida útil. A antecipação para assegurar essas práticas sustentáveis assegura a concretização dos objetivos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência e sustentabilidade.

Adicionalmente, o uso de insumos e materiais biodegradáveis na manutenção das instalações e a implementação de um sistema de captação e reutilização de água da chuva são medidas que complementam a estratégia de sustentabilidade. Tais práticas, além de minimizar o impacto ambiental, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos, alinhados com o planejamento sustentável conforme descrito no art. 12. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deverá ser avaliada previamente, assegurando-se que não imponham barreiras indevidas à competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais potencialmente gerados durante a execução do projeto, otimizar o uso dos recursos naturais e alcançar os resultados



pretendidos. A ausência de impactos significativos durante o uso imediato dos bens e serviços deverá ser identificada e fundamentada tecnicamente, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme previsto na legislação vigente e garantindo o cumprimento dos critérios de avaliação definidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para construção de uma creche Tipo 1 – Padrão FNDE no município de ChoroZinho – CE é declarada viável e vantajosa sob várias perspectivas técnicas, econômicas e operacionais analisadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Primordialmente, a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas na educação infantil justifica a prioridade desta contratação, consolidando argumentos de interesse público e alicerçada nos princípios de eficiência e economicidade delineados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as especificações alinhadas ao padrão estabelecido pelo FNDE garantem qualidade, segurança e funcionalidade, atendendo aos requisitos legais e de acessibilidade, enquanto a ausência de equipe técnica capacitada dentro da Administração Municipal reforça a necessidade de contratação externa. A pesquisa de mercado confirmou a viabilidade de obter propostas competitivas, sustentando a expectativa de conseguir um preço justo e dentro das especificações exigidas, corroborando os fundamentos econômicos da Lei nº 14.133/2021, art. 23.

O critério de julgamento por menor preço para a modalidade de concorrência eletrônica torna o processo transparente e competitivo, conforme as diretrizes do artigo 11 da mesma Lei, assegurando a equalização de oportunidades aos licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a estimativa orçamentária de R\$6.134.505,17 alinha-se com os valores de referência do mercado, propondo uma análise detalhada dos custos diretos e indiretos nos moldes do que dispõe o art. 23, §2º.

Em termos de alinhamento estratégico, a execução desta obra revela-se crucial para a promoção de diretrizes do Plano Municipal de Educação, harmonizando-se com políticas nacionais de ampliação do acesso à educação infantil e demonstra um comprometimento com o desenvolvimento social sustentável, conforme o artigo 40 que enfatiza o planejamento nas contratações públicas.

Por conseguinte, conclui-se que, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, este projeto possui bases suficientemente sólidas para avançar. Recomenda-se a formalização do processo licitatório conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratação atende decisivamente ao escopo e aos objetivos da Administração Municipal, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e contribuindo significativamente para o interesse coletivo local.



Chorozinho / CE, 16 de setembro de 2025

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

